

Brasília, 10 de fevereiro de 2023.

Ilustríssimo Senhor

CARLOS ALBERTO ZACHERT

Diretor Presidente do POSTALIS

Centro Empresarial Brasília Shopping SCN, Quadra 05, Bloco A, Torre Sul, sala 401, Asa Norte,

Brasília, DF, CEP: 70.715-900

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Prezado Senhor:

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – SINTECT/RJ, CNPJ nº 32.269.706/0001-40, entidade sindical com sede na Av. Presidente Vargas, nº 502, 14º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20.071-000, por meio de seu presidente, vem à presença de Vossa Senhoria para notifica-lo extrajudicialmente de tudo o quanto segue:

1. O objeto desta NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL é notificar e constituir Vossa Senhoria em mora, para que não possa alegar boa-fé, em relação ao Seguro de Vida em Grupo, celebrado pelo POSTALIS, na qualidade de estipulante, com a LIBERTY SEGUROS (seguradora); cujo GRUPO SEGURADO são os funcionários ativos e inativos e os ex-funcionários dos CORREIOS e do POSTALIS.
2. O contrato de seguro em referência foi contratado de forma ilegal, por violação ao que dispõe o § 2º, do art. 801, do Código Civil; violação da “Política de Contratação de Seguros” do POSTALIS; violação das RESOLUÇÕES do Conselho Nacional de Seguros Privados, sobretudo a RESOLUÇÃO Nº 434/2021; e com prejuízos ao POSTALIS e aos SEGURADOS, o que enseja o pedido cumulado de indenização dos danos, inclusive contra os Diretores do POSTALIS que determinaram tal contratação.
3. Apesar do êxito no “Procedimento PPA nº 008/2022”, por razões não explicadas e incompreensíveis, a Diretoria Executiva do POSTALIS resolveu contratar nova apólice de Seguro de Vida em Grupo com a LIBERTY SEGUROS, com reajuste de 5% no valor das contribuições dos segurados (prêmios), sem a

necessária e obrigatória anuência prévia dos segurados; e com a redução do pró-labore do POSTALIS, de 10 para 2%.

4. O contrato de seguros acima referido, celebrado ao arrepio das letras claras do art. 801, § 2º, do Código Civil, está causando prejuízos aos SEGURADOS e ao POSTALIS no montante de R\$ 329.235,33, por mês, no mínimo, a seguir discriminados:

- a) aos SEGURADOS: R\$ 126.628,97, por mês;
- b) ao POSTALIS: R\$ 202.606,36, por mês.

5. Os fatos acima narrados ensejaram o ajuizamento de ação anulatória, **processo nº 0726034-30.2022.8.07.0001**, que tramita perante a 20ª Vara Cível de Brasília, no qual, o egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal proferiu medida liminar determinando o cancelamento do aumento de 5% do preço dos prêmios, nos autos do Agravo de Instrumento nº 0724940-50.2022.8.07.0000, da relatoria do eminente Desembargador JOÃO LUÍS FISCHER DIAS, medida esta que o POSTALIS, até agora, não cumpriu.

6. Os prejuízos sofridos pelo POSTALIS e pelos SEGURADOS deverão ser indenizados pelos diretores responsáveis pela aludida contratação ilícita.

7. Chama atenção o fato de que, no âmbito do processo, o POSTALIS recusou-se a celebrar o acordo proposto por este SINDICATO, insistindo na manutenção da prática do ilícito contratual acima referido. Todavia, este SINDICATO permanece disposto a resolver a questão por meio de acordo, que poderá ser retomado via contato com seus advogados, habilitados no processo.

8. ISSO POSTO, visando prevenir responsabilidades e promover a conservação e ressalva dos direitos de nossos associados, por meio desta NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL constituímos Vossa Senhoria em mora, a fim de que não possa alegar boa-fé, em relação a todos os fatos narrados nesta notificação extrajudicial e nos autos do processo acima referido, na forma da lei.

Atenciosamente.

MARCOS ANTÔNIO SANT'AGUIDA DO NASCIMENTO
Presidente